

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 287 DE 19/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº 0003664-30.2024.6.08.8000,

RESOLVE

ALTERAR a CPAD - Comissão Permanente de Avaliação Documental, instituída pelo Ato nº 93, publicado em 06.06.01, e alterada pelos Atos nº 210, publicado em 20.07.04, nº 253, publicado em 31.08.04, nº 592, publicado em 04.11.11, nº 756, publicado em 28.12.11, nº 21, publicado em 21.01.16, e nº 463, publicado em 30.10.20, de forma que sua composição passe a ser a seguinte:

- ANDRE LUIZ ATAIDE (Presidente, Arquivista e Gestão Documental);
- PATRICK NASCIMENTO SIQUEIRA (Direito e Gestão Documental);
- PATRICIA MARQUES DA SILVA NASCIMENTO (Memória);
- ISLENIA BEATRIZ COSTA FREIRE (Direito e publicações internas DJE);
- LUCINETI DELARMELINA (Corregedoria e Cartórios);
- ALFREDO ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR (História);
- BUENO BORGES DE SOUZA (STI);
- JOELMA SAVERGNINI (STI).

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22/07/2024

Altera a Ordem de Serviço nº 6 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/CODES/SASPS que dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença à gestante no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-ES nº 705/2007, alterada pela Resolução TRE-ES nº 152/2021, e com base nas informações constantes no SEI nº 0002885-75.2024.6.08.8000;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 556/2024, que altera a Resolução CNJ nº 321/2020, para assegurar a pais ou mães, genitores monoparentais, e casais em união estável homoafetiva, o direito a usufruírem das licenças maternidade e paternidade, RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os artigos 20-A e 20-B à Ordem de Serviço nº 6:

Art. 20-A. A licença maternidade se estende ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.

Art. 20-B. Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I - apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II - o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-88.2024.6.08.0006

PROCESSO : 0600050-88.2024.6.08.0006 REPRESENTAÇÃO (COLATINA - ES)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REPRESENTADO : RENZO DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - COLATINA - ES - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCIANO CEOTTO (9183/ES)

ADVOGADO : PAULO ANTONIO MARQUES MOTTA (39115/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ ELEITORAL DA 006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES - Dr.

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600050-88.2024.6.08.0006 - COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício]

REPRESENTANTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - COLATINA - ES - MUNICIPAL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO CEOTTO - ES9183, PAULO ANTONIO MARQUES MOTTA - ES39115

REPRESENTADO: RENZO DE VASCONCELOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REPRESENTANTE	:PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - COLATINA - ES - MUNICIPAL
ADVOGADO	:LUCIANO CEOTTO - OAB/ES9183
ADVOGADO	:PAULO ANTONIO MARQUES MOTTA - OAB/ES39115
REPRESENTADO	:RENZO DE VASCONCELOS
REPRESENTADO	:PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
FISCAL DA LEI	:PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda antecipada pela realização de evento de lançamento de pré-campanha do pré-candidato a prefeito de Colatina/ES, Renzo de Vasconcelos.

Não há plausibilidade jurídica no pedido liminar. A uma pois o evento já ocorreu no dia 22/06/24 e não há como impedir um fato passado. A duas, pois a Constituição Federal garante o direito de reunião e o representante confunde conceitos de comício e showmício (esse, vedado).

O evento de lançamento de pré-candidatura teve, pelo que se nota nos documentos juntados, característica de reunião de pessoas em torno de um possível candidato, debate e exposição de ideais políticos, o que é permitido pela legislação. Não há nenhuma característica de showmício, já que não se demonstrou nenhum atrativo ao público, fora o debate de ideias, tais como shows, brindes ou qualquer tipo de recreação.